



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

2

PROJETO DE LEI Nº 038/2009

Em 10 de 03 de 2009

AUTOR: Jôia Germano

Ementa Altera a Redação do Art.1º da Lei nº 4.334 de 29 de Dezembro de 2005, que " Dispoẽ sobre as entidades estudantis nomeadas para a emissão de carteiras de Identificação Estudantil".

Distribuição

a Comissão de Redação e Justiça
para parecer

S.S. Câmara Municipal 12 de 03 de 2009

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 06 de 2009

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 06 de 2009

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Projeto de Lei Ordinária *038/2009*

SÚMULA:

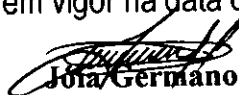
Altera a Redação do Art. 1º da Lei Nº 4.334 de 29 de Dezembro de 2005, que “Dispõe sobre as entidades estudantis nomeadas para a emissão de carteiras de Identificação Estudantil”.

10 03 09 10 08

Art. 1º - O Art. 1º. da Lei n. 4.334 de 29 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Ficam credenciadas e habilitadas para a emissão das Carteiras de Identificação Estudantil – CIE, bem como o cancelamento destas junto ao SITRANS, na cidade de Campina Grande, as entidades estudantis nomeadas UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE, UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES-UEE, DIRETORIOS CENTRIAS DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS – DCES(na ausência desse ultimo, caberá aos DAS e CAS tal competência), UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS- UBES, UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES DA PARAIBA –UEEP, UNIÃO PARAIBANA DOS ESTUDANTES SECUNDARIOS –UPES E A FEDERAÇÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DO ESTADO DA PARAIBA – FESP-PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Jôia Germano
Vereador

Justificativa

O objetivo deste Projeto de Lei é reconhecer o direito da Federação dos Estudantes Secundaristas da Paraíba no que diz respeito a participar desde que esteja dentro das normas vigentes da referida lei do processo de emissão de Carteiras de Identificação Estudantil.